



Reedição:

REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Inclusão de Parágrafo único no art. 20 e inclusão de artigos 21 e 22.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de Consulta Pública para escolha do Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco/ES será regido pelas regras estabelecidas nesse Regimento, as quais são baseadas no Decreto Municipal nº. 184/2022 e no Edital nº. 006/2023 publicado pela Comissão de Gestão Escolar instituída pela Portaria Municipal nº. 640/2023.

Art. 2º. As regras estabelecidas nesse Regimento serão aplicadas a todo o Processo de Consulta Pública e diligentemente a todas as Unidades de Ensino onde for estabelecido a Consulta Pública.

Art. 3º. O processo de Consulta Pública para escolha dos diretores escolares ocorrerá no dia 14 de novembro de 2023, no período de 08h às 16h, em todas as escolas descrita no Anexo II do Edital nº. 006/2023.

Art. 4º. Nos termos do Decreto Municipal nº. 184/2022 estão aptos a votar toda a Comunidade Escolar, composta por:

I – Profissionais da Educação e funcionários que atuam na Unidade Escolar onde estará ocorrendo a consulta pública;

II – Alunos de 15 (quinze) anos acima, regularmente matriculados;

III – Pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados, independentemente da idade dos alunos, sendo um representante por aluno.

Art. 5º. Nos termos do Edital nº. 006/2023, o servidor que trata o inciso I, poderá participar do processo de Consulta Pública em todas as Unidades de Ensino que atue.

Art. 6º. Nos termos do Edital nº. 006/2023, os pais ou responsáveis poderão votar em todas as Unidades de Ensino onde houver alunos sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Nos termos do Edital nº. 006/2023, a listagem contendo os candidatos será afixada no Mural da Escola e na entrada da Seção onde ocorrerá a votação.

Art. 8º. Nos termos do Edital nº. 006/2023, a listagem contendo o número de integrantes da Comunidade Escolar de cada Unidade de Ensino será fixada no dia da votação na porta de entrada da Seção onde ocorrerá a votação.

Art. 9º. Nos termos do Edital nº. 006/2023, o resultado do processo da Consulta Pública será divulgado no dia 14 de novembro de 2023, após às 17h, no site da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.



DAS NORMAS GERAIS PARA A CONSULTA PÚBLICA

Art. 10. Para cada Unidade Escolar será definida uma Comissão Organizadora que terá a função de conduzir o processo de consulta pública.

Parágrafo único. A publicação dos membros da Comissão Organizadora será feita um dia antes à realização da Consulta Pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, identificando os nomes e a distribuição nas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 11. Caberá à Comissão Organizadora a otimização do espaço para votação, instituindo mesários para verificação dos membros da Comunidade Escolar votantes, distribuição das cédulas e apuração dos votos.

I – Cada espaço de votação contará com dois mesários que serão responsáveis pela verificação e comprovação dos participantes membros da Comunidade Escolar;

II – Cada espaço de votação contará com mais dois organizadores que estarão conduzindo os votantes pelo espaço de votação, organizando filas e demais atividades necessárias para boa condução do processo.

III – O espaço para votação contará com Caderno contendo os nomes da Comunidade Escolar vinculada à Unidade Escolar e com cédulas contendo os nomes dos candidatos, seguindo a ordem alfabética;

IV – O espaço para votação contará com urna onde serão depositadas as cédulas preenchidas pelos membros da Comunidade Escolar;

V – A apuração dos votos será no mesmo espaço de votação e ocorrerá logo após o final do horário estabelecido para votação.

Art. 12. Todo candidato poderá indicar um fiscal que acompanhará o processo de consulta pública, tendo trânsito livre no espaço de votação e durante o processo de apuração.

I - O candidato possui trânsito livre em todo o espaço de votação, entretanto, não poderá permanecer no local, a fim de evitar tumultos;

II – Em hipótese alguma ficará no espaço de votação o candidato e o seu fiscal;

III – Durante o período de apuração, à escolha do candidato, o acompanhamento poderá ser realizado pelo próprio candidato ou pelo fiscal, vedando a permanência de ambos no local.

Art. 13. O dia do processo de Consulta Pública seguirá o seguinte rito:

a) Às 8h, antes do início da votação, ocorrerá a abertura das urnas e verificação das cédulas de votação com a presença dos membros da Comissão Organizadora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

os fiscais dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar, os quais deverão assinar documento elaborado pela Comissão de Gestão Escolar atestando a integridade do processo;

- b) Finalizado a verificação inicial será iniciado o processo de Consulta Pública com a votação da Comunidade Escolar;
- c) O membro da Comunidade Escolar votante deverá assinar o caderno de identificação após a conferência de documento oficial que será apresentado aos mesários, os quais entregarão a cédula ao votante;
- d) No espaço onde estará depositado a urna garantirá o sigilo do votante que depositará a cédula após preenche-la, saindo em seguida do espaço de votação;
- e) Finalizado a votação, a urna será lacrada pela Comissão Organizadora na presença dos fiscais;
- f) Após a organização do espaço será iniciado o processo de apuração dos votos pela Comissão Organizadora, sempre na presença dos fiscais;
- g) Apurado o resultado a Comissão Organizadora redigirá a Ata da Consulta Pública onde será anotado o resultado apurado, documento que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais presentes.

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Está expressamente proibido interrupções de aulas e eventos da rotina escolar para realização de campanhas;

Art. 15. Não será permitido a chamada “boca de urna” nos espaços da Unidade Escolar no dia que será realizado a Consulta Pública;

Art. 16. Não será permitido a distribuição de “santinhos” – propagandas impressas – que promovam a poluição do local.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento das vedações contidas nos art. 14, 15 e 16 ensejará em processo administrativo gerido pela Comissão de Gestão Escolar, iniciando após todo o processo previsto no Edital nº. 006/2023, com duração máxima de um mês, que irá apurar as informações e provas apresentadas, podendo cassar a candidatura do candidato ao cargo de Diretor Escolar e anular sua participação no processo de Consulta Pública e Qualificação.

Art. 18. Em hipótese alguma este Regimento poderá ser considerado superior ao Edital nº. 006/2023, portanto, as normas estabelecidas no referido Edital deverão ser seguidas integralmente.

Art. 19. Todas as etapas do Processo de Consulta Pública deverão ser registradas em ata pela Comissão Organizadora, assinadas pelos membros e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 20. No dia da votação, os membros da Comunidade Escolar que participarão da Consulta Pública para escolha do Diretor Escolar deverão portar documento oficial com foto para sua identificação.

Parágrafo único. O aluno que não possuir documento oficial com foto, poderá votar apresentando a Certidão de Nascimento.

Art. 21. O membro da Comunidade Escolar que for servidor na escola que tiver filhos estudando, abaixo de 15 anos de idade, terão direito apenas a 1 (um) voto, na condição de membro da Comunidade Escolar, podendo assinar na lista de presença como pais/responsáveis ou servidor.

Art. 22. O candidato tem o direito de indicar um representante como fiscal para acompanhar as eleições, como consta no Edital n°. 006/2023, por ser facultativo, a não indicação pressupõe aceitação do candidato a todos os fatos ocorridos no local de apuração, vedando-o qualquer recurso.

Art. 23. Os casos omissos nesse Regimento serão dirimidos pela Comissão de Gestão Escolar.

Barra de São Francisco, ES, 08/11/2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR
Portaria Municipal n°. 640/2023